

Aula 00

*Regime Jurídico dos Servidores de
Castro e Lei Orgânica p/ Prefeitura de
Castro-PR - Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

13 de Agosto de 2020

Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Castro/PR	6
1 - Considerações Iniciais	6
2 – Disposições Preliminares	6
3 – Conselho de Administração de Pessoal	7
4 – Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição	7
4.1 – Provimento	7
4.2 – A Nomeação	9
4.3 – Concurso Público	10
4.4 – Posse e o Exercício de Cargo Público.....	11
4.5 – Lotação	12
4.6 – Jornada de Trabalho.....	13
4.7 – Frequência e Horário	15
4.8 – Estágio Probatório	15
4.9 – Estabilidade	18
5 – Formas de Provimento de Cargo Público	18
5.1 – Readaptação	18
5.2 – Reversão	19
5.3 – Reintegração.....	19
5.4 – Recondução	20
5.5 – Disponibilidade e Aproveitamento	20
6 – Vacância de Cargo Público.....	21
7 – Remoção e Redistribuição.....	22
7.1 – Remoção	22

7.2 – Redistribuição	22
8 – Substituição.....	23
9 – Direitos e Vantagens dos Servidores	24
9.1 – Remuneração e Vencimento.....	24
9.2 – As Vantagens.....	28
9.2.1 – As Indenizações	29
9.2.2 – Diárias.....	30
9.2.3 – Vale Transporte	30
10 – Gratificações e Adicionais	30
10.1 – Gratificação Natalina	31
10.2 – Adicional por Tempo de Serviço	31
10.3 – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas.....	32
10.4 – Adicional por Serviço Extraordinário	33
10.5 – Adicional Noturno	33
10.6 – Adicional de Férias	33
10.7 – Adicional por Formação Escolar Suplementar.....	34
10.8 – Adicional de Sobreaviso	35
11 – As Férias	36
12 – Considerações Finais	38
Questões Comentadas	39
Lista de Questões	46
Gabarito	50
Resumo	51

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Prefeitura Municipal de Castro/PR** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Estatuto dos Servidores do Município de Castro/PR, conforme o edital publicado pela banca **KLC Concursos**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária**

e Mercado de Capitais e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 01	Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro-PR - parte 1	13/08
Aula 02	Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro-PR - parte final	20/08

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTRO/PR

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

A Lei Complementar Municipal nº 13/2007, tem a função de: **dispor sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro**, instituindo o respectivo **Estatuto**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos às importantíssimas definições:



- Para os efeitos desta Lei Complementar, na Administração Pública Municipal:
 - **servidor ou servidor público é a pessoa legalmente investida** em cargo público;
 - cargo público ou cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
 - cargo de confiança é o conjunto de atribuições de natureza gerencial de nível auxiliar, compreendendo chefia, assessoramento e secretariado.

Ao cargo de provimento em comissão, para os cargos de confiança, a atribuição predominante é de direção, chefia e assessoramento.

O cargo de provimento efetivo é aquele essencial ao funcionamento regular da Administração e de caráter permanente, com acesso através de concurso público.

Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei, e são criados, extintos e transformados por Lei, em número certo, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos. **É proibida** a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

3 – Conselho de Administração de Pessoal

Fica criado o Conselho de Administração de Pessoal - CONAP, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoal, com atribuições de assessoramento e normatização das questões relacionadas com as diretrizes administrativas de pessoal e recursos humanos da municipalidade.

A composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração de Pessoal - CONAP, serão disciplinados no regulamento desta Lei.

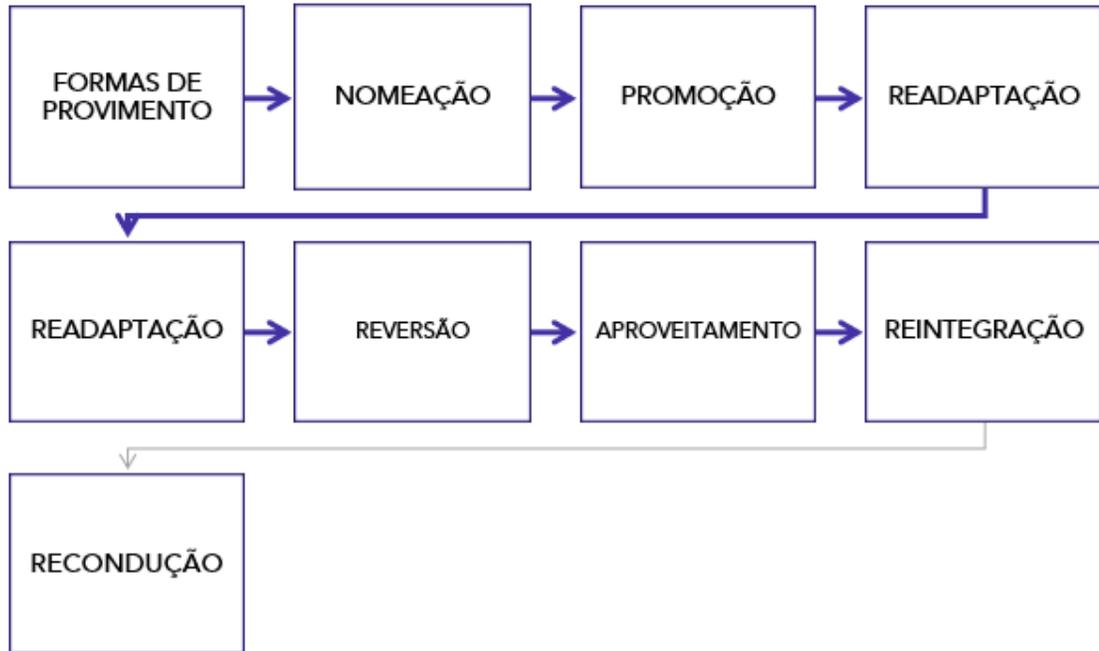
Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Castro.

4 – Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

4.1 – Provimento

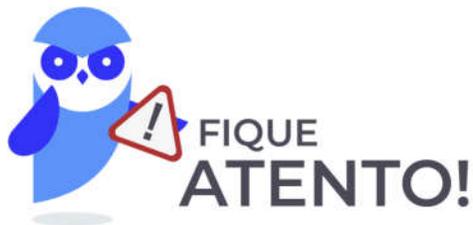
Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Castro/PR prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público:**



De um modo ou de outro, para que haja investidora em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↳ São requisitos básicos para investidura em cargo público:
- ↳ o gozo dos direitos políticos;
- ↳ a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- ↳ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ↳ a idade mínima de dezoito anos;
- ↳ aptidão física e mental.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

As instituições de pesquisa científica e tecnológica municipal poderão prover seus cargos com técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

4.2 – A Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Castro nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



- ↪ em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira;
- ↪ em comissão, quando se tratar de cargo de confiança, na condição de interino, e de livre nomeação e exoneração.

O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Não poderá ser nomeado para cargo público aquele que haja sido condenado, por sentença irrecorrível ou por crime cometido contra a administração pública ou contra a segurança nacional.

A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

4.3 – Concurso Público

O concurso será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, compreendendo uma ou mais etapas, e atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação específica.



- ↳ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão **reservadas até 20% das vagas oferecidas** no concurso.

A inscrição do candidato fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas nas referências iniciais das respectivas carreiras.

O concurso público terá **validade de até dois anos** a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, sendo de interesse da Administração.

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial do Município de Castro.

Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Então vamos estudar sobre a posse e o exercício!

4.4 – Posse e o Exercício de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 14 do Estatuto, a posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ↪ A posse ocorrerá no **prazo de trinta dias** contados da publicação do ato de provimento.
- ↪ A posse poderá dar-se **mediante procuração específica**.

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.



É de cinco dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para a função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo. À autoridade dirigente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá **exceder a trinta dias da publicação**.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

4.5 – Lotação

Lotação é o ato que determina o órgão ou unidade de exercício do servidor. Imediatamente após o decurso do prazo inicial para a posse, previsto no § 1º do artigo 16, será oferecida ao servidor a opção de lotação, respeitada a ordem de classificação, quando existirem mais de uma vaga e atendida a necessidade da administração.

Art. 16 (...)

§ 1º É de cinco dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

O não comparecimento do nomeado no local e data estabelecidos para a escolha da lotação, implicará a perda do direito previsto neste artigo.

4.6 – Jornada de Trabalho

Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **40 e observados os limites mínimo e máximo de 04 e 08 horas diárias**, respectivamente.

O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, observado o disposto no artigo 118 desta Lei, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 118 Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerencia ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - aceitar comissões, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, injustificadamente;

XIX - exercer o comércio entre colegas nas diversas unidades da Administração;

XX - recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Os servidores em atividades que, pela sua natureza, são desempenhadas em escala de revezamento, deverão cumprir a carga horária prevista no "caput" deste artigo.

Compete ao titular da unidade administrativa antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário. Para efeitos de pagamento de serviço extraordinário a jornada de quarenta horas **equivale a 180 horas mensais**.

Será assegurado a todo empregado um descanso semanal **remunerado de 24 horas consecutivas**, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Os serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, a ser estabelecida mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Será concedido horário especial ao servidor estudante matriculado no ensino regular, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, cujo procedimento para concessão será disciplinado por lei ordinária.

4.7 – Frequência e Horário

A frequência será apurada por meio de ponto, centralizado seu controle na Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal.

O ponto é o registro pelo qual verificar-se-ão diariamente, a entrada e saída dos servidores em serviço.

Salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

4.8 – Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:



- ↕ Assiduidade;
- ↕ disciplina;
- ↕ capacidade de iniciativa;
- ↕ produtividade;
- ↕ idoneidade moral;
- ↕ responsabilidade.

A Avaliação especial de desempenho de que trata o "caput" deste artigo é de responsabilidade de comissão instituída, pelo titular de cada Poder, para essa finalidade.



- ↳ Compete à comissão, instituída para a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, definir a forma de atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a ser realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

Fica também a referida comissão incumbida de encaminhar ao titular do respectivo Poder para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, **no prazo de 60 dias antes de vencer o prazo final do estágio.**

O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

Do relatório de que trata o parágrafo anterior, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, **pelo prazo de 10 dias**, momento em que deverá indicar as provas que pretende produzir devendo este procedimento de avaliação final ser concluído no prazo **máximo de 30 dias.**

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 32 desta Lei.

Art. 32 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial ou cargos de provimento em comissão, por interesse da administração, sendo que, durante o período em

que estiver ocupando tais cargos, haverá a suspensão do estágio probatório, retomando-se a contagem do período quando do retorno do servidor ao cargo efetivo.

Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no artigo 78, incisos I, III a V, VII, IX e X. O estágio probatório ficará suspenso durante a licença e o afastamento previsto nos artigos 78, IX e 80 e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 78 Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - para capacitação;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - paternidade;

VIII - especial;

IX - tratamento de saúde;

X - a gestante, lactante e a adotante;

XI - para atividades sindicais.

Art. 80 Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

Quando do retorno da licença prevista no artigo 78, inciso IX, resultar incapacidade para o exercício do cargo, o servidor em estágio probatório será exonerado por não preencher condição para a aquisição da estabilidade.

No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

O tempo de serviço de outro cargo público não exige o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

As avaliações de que trata o caput deste artigo não poderão ser em número **inferior a 02 (duas) anuais e o intervalo entre as mesmas não deverá ser inferior à 04 (quatro) meses** e nem superior à 06 (seis) meses.

4.9 – Estabilidade

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim no serviço público do Município de Castro, o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço após o estágio **probatório de 36 meses de efetivo exercício**, e através da aprovação em avaliação especial de desempenho, representada em ato do titular do respectivo Poder.

O servidor estável só perderá o cargo:

- ↪ em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- ↪ mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- ↪ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

5 – Formas de Provimento de Cargo Público

5.1 – Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

5.2 – Reversão

Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado, em virtude de sentença judicial ou procedimento administrativo do órgão gestor do benefício.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Não poderá reverter o aposentado que já tiver **completado 70 anos de idade**.

5.3 – Reintegração

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º). Confira:

CF/88:

Art. 41. (...)

*§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.***

A reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

5.4 – Recondução

Sobre a recondução, o Estatuto também não fala muito, nos trazendo essencialmente as situações em que essa forma de provimento pode acontecer.

Em seu art. 32, estabelece que a **recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado** e decorre de:

- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e
- reintegração do anterior ocupante.

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 33 desta Lei.

Art. 33 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

5.5 – Disponibilidade e Aproveitamento

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

A unidade de pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Na hipótese prevista no § 3º do artigo 41 desta Lei, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da unidade de pessoal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 41 (...)

§ 3º O titular do cargo em comissão ou função gratificada poderá ser nomeado ou designado para, cumulativamente, como substituto exercer outro cargo ou função da

mesma natureza, até a nomeação ou designação do titular, podendo optar pelo vencimento de um só cargo ou função.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Castro. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público no serviço público estadual.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

6 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o **rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, **ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo**, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 36 do Estatuto dos servidores de Castro:



- ↳ A **vacância do cargo público** decorrerá de:
- exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - readaptação;
 - aposentadoria;
 - posse em outro cargo inacumulável;
 - falecimento.

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício. Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- ↪ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ↪ quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- ↪ a juízo da autoridade competente;
- ↪ a pedido do próprio servidor.

7 – Remoção e Redistribuição

7.1 – Remoção

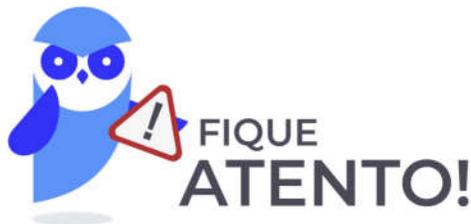
O art. 39 do Estatuto estabelece que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, **definido em regulamento**.

Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- ↪ de ofício, no interesse da Administração;
- ↪ a pedido, a critério da Administração.

7.2 – Redistribuição

A redistribuição é definida no art. 40 do Estatuto como o **deslocamento** cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação na unidade de pessoal, observados os seguintes preceitos:



- ↪ interesse da Administração;
- ↪ equivalência de vencimentos;
- ↪ manutenção da essência das atribuições do cargo;
- ↪ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ↪ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

A redistribuição ocorrerá ex-offício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a unidade de pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até o seu aproveitamento na forma dos artigos 33 e 34 desta Lei.

Art. 33 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 34 A unidade de pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da unidade de pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

8 – Substituição

Os servidores investidos em cargo em comissão ou em função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regulamento ou regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O Estatuto dos Servidores de Castro determina, em seu art. 41, que os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, **previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade**.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou

regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores a trinta dias consecutivos**, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Ou seja: se você é o substituto legal do seu chefe, quando este entrar de férias, automaticamente você o substituirá, recebendo um *plus* de grana caso o afastamento seja superior a 30 dias consecutivos: o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança dele na proporção dos dias de efetiva substituição.

O titular do cargo em comissão ou função gratificada poderá ser nomeado ou designado para, cumulativamente, como substituto exercer outro cargo ou função da mesma natureza, até a nomeação ou designação do titular, podendo optar pelo vencimento de um só cargo ou função.

A substituição cessa automaticamente com a reassunção ou nomeação do titular, ou com a vacância do cargo.

Opaaa! Agora chegou a hora mais bacana desse curso!

E por que, professor?

Porque vamos tratar dos direitos e das vantagens que você terá como futuro servidor público de Castro!

E para começar, vamos logo tratar daquele direito que todo mundo gosta: o de receber dinheiro pelo trabalho realizado!! \$\$\$\$\$

Trataremos, portanto, das regras relacionadas aos vencimentos e à remuneração. Vamos lá!

9 – Direitos e Vantagens dos Servidores

9.1 – Remuneração e Vencimento

Caro aluno, a percepção de remuneração como contraprestação dos serviços prestados à administração é um direito dos servidores públicos. A Lei Complementar Municipal nº 13/2007, em seu art. 4º, como já estudamos, veda a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

Saiba que sempre existiu, e ainda existe, uma grande confusão terminológica no que concerne às parcelas integrantes da contraprestação pecuniária a que fazem jus os servidores públicos.

Mas no caso da norma aqui estudada, não há necessidade de qualquer confusão, pois ela nos traz direitinho os conceitos de vencimento e de remuneração, conceitos esses muito importantes, principalmente para fins de prova.

Segundo os arts. 42 e 43 do Estatuto dos Servidores de Castro:



- ↪ **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei específica.
- ↪ **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

A data base para correção de perdas inflacionárias para todos os cargos existentes na Administração Municipal, **será em 1º (primeiro) de abril**, segundo o percentual obtido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A remuneração do servidor investido em função gratificada ou cargo em comissão será paga na forma prevista em Lei. O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 100 desta Lei.

Art. 100 (...)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível. O Subsídio é a remuneração em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O membro de Poder e o detentor de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios.

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A relação entre a maior e menor remuneração atribuída aos cargos de carreira será fixada por Lei específica.

Excluem-se da maior e menor remuneração as vantagens previstas nos incisos I a VII do artigo 59 desta Lei, a contribuição compulsória para entidade previdenciária, indenização de ajuda de custo e diárias.

Art. 59 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional de férias;
- VII - adicional por formação escolar suplementar;

O servidor perderá:



- ↪ a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- ↪ a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o artigo 105 desta Lei, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela Chefia imediata;
- ↪ a remuneração dos dias que tiver faltado e **dos 2 dias de descanso semanal remunerado da semana, se não comparecer ao serviço por 2 dias ou mais na semana**, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos no artigo 105 desta Lei;
- ↪ o vencimento básico ou a remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais.

As faltas justificadas poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se também como tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalado entre os dias das faltas. No caso de ocorrer atraso injustificado, em relação ao início de expediente, ou, ainda, saída antecipada, o servidor, no primeiro atraso, sofrerá desconto proporcional ao tempo e, a partir do segundo atraso, desconto **de 15% de sua remuneração diária**.

Define-se como "falta" a ausência do servidor a um dia integral de trabalho e como "horas não trabalhadas" a ausência em meio período do dia de trabalho, injustificadas ou não abonadas, que serão cumulativas e as duas modalidades serão consideradas para os devidos descontos salariais e para o período aquisitivo de licença especial.

Salvo por imposição legal ou decorrente de processo administrativo disciplinar, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

A soma das consignações não poderá exceder a 30% da remuneração ou provento.

As reposições e indenizações ao erário, em valores atualizados no exercício, serão previamente comunicadas ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não **excederão a 10% da remuneração ou provento**.

Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

Aplicam-se às disposições deste artigo a reposição de valores recebidos em cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindidas.

Nas hipóteses do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no caput deste artigo sempre que o pagamento houver ocorrido por decisão judicial concedida e cassada no mês anterior ao da folha de pagamento em que ocorrerá a reposição.

O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de quinze dias para quitar o débito. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Pronto. Sobre os vencimentos, é o que o Estatuto nos tem a dizer. Chegou a hora de matar sua curiosidade sobre o que são consideradas vantagens, para fins de remuneração.

9.2 – As Vantagens

Caro aluno, regra geral as vantagens são qualquer valor recebido pelo servidor que não se enquadre na definição de "vencimento". As denominadas vantagens podem ou não integrar a remuneração do servidor.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Castro, a nossa estimada Lei Complementar Municipal nº 13/2007, estabelece em seu art. 52 que, além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:



- ↪ indenizações;
- ↪ gratificações;
- ↪ adicionais.

As indenizações **não se incorporam** a remuneração ou provento para qualquer efeito.

As gratificações e os adicionais incorporam-se à remuneração ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.

As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Pois bem, vamos então conhecer em detalhes cada uma das vantagens citadas, a começar pelas indenizações.

9.2.1 – As Indenizações

As indenizações geralmente possuem caráter eventual e são devidas ao servidor em situações nas quais ele necessitou efetuar alguma despesa para desempenhar suas atribuições. As indenizações, por isso, visam a recompor o patrimônio do servidor que sofreu uma redução em decorrência do regular exercício de suas funções.

Segundo o Estatuto, são as seguintes as indenizações devidas ao servidor:

- ↪ diárias;
- ↪ vale transporte.

Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

Conheceremos nos próximos tópicos as regras gerais sobre tais espécies de indenizações, mas saiba que os valores delas, assim como as condições para a sua concessão, são estabelecidos em regulamento.

9.2.2 – Diárias

O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em legislação específica.

A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, **no prazo de 2 dias**. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

9.2.3 – Vale Transporte

Conceder-se-á indenização de transporte aos servidores municipais, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, a remuneração, ao provento ou à pensão.

Os critérios para concessão do referido auxílio serão definidos na regulamentação da presente Lei.

Pronto. Estudadas as indenizações, sigamos agora com as regras trazidas pelo Estatuto sobre as gratificações e os adicionais!

10 – Gratificações e Adicionais

Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:



- ↵ gratificação natalina;
- ↵ adicional por tempo de serviço;
- ↵ adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- ↵ adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- ↵ adicional noturno;
- ↵ adicional de férias;
- ↵ adicional por formação escolar suplementar;
- ↵ adicional de sobreaviso;
- ↵ outros, relativos ao local ou a natureza do trabalho.

Os ocupantes de cargos comissionados farão jus somente aos incisos I, III e VI. Os servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados farão jus as vantagens previstas nos incisos I, II, III e VI.

Vamos então conhecer as que o Estatuto regulamenta!

10.1 – Gratificação Natalina

A gratificação natalina, paga até o **dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, corresponde a um doze avos (1/12) da remuneração ou provento a que o servidor fizer** jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

10.2 – Adicional por Tempo de Serviço

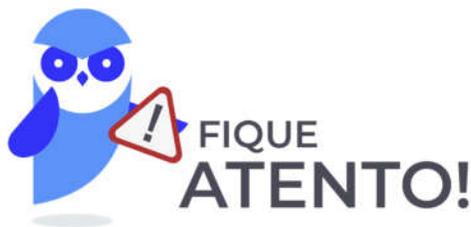
O adicional por tempo de serviço é **devido à razão de 5% a cada cinco anos de serviço público** efetivo prestado ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo em comissão.

Não fará jus ao adicional por tempo de serviço o servidor que, no decorrer do período aquisitivo **tiver 15 ou mais faltas não justificadas ao trabalho.**

Será suspensa a contagem do período aquisitivo no tempo em que o servidor estiver afastado por licença para tratar de assuntos particulares, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para atividade política.

10.3 – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres farão jus ao adicional de insalubridade, aplicado sobre o menor vencimento estabelecido no quadro de servidores do Município, nas seguintes proporções e apurado conforme determinar a regulamentação da presente Lei:



- ↪ para o grau máximo de insalubridade: adicional de 40%;
- ↪ para o grau médio de insalubridade: adicional de 20%;
- ↪ para o grau mínimo de insalubridade: adicional de 10%.

Será concedida gratificação de periculosidade, **na proporção de 30% sobre seus vencimentos,** aos servidores que:

- ↪ trabalham em atividades que exijam contato habitual e contínuo com explosivos, inflamáveis, radiação e eletricidade;
- ↪ integrem serviço de segurança pública regulamentado, em que seja permitido o uso de armas;
- ↪ exerçam atividades consideradas de alto risco pessoal;
- ↪ estejam expostos a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança patrimonial.

A caracterização da periculosidade far-se-á através de perícia, emissão de laudo ou outro instrumento competente, a cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, na proporção de 10% sobre o menor vencimento estabelecido no quadro de servidores do Município, sem os acréscimos resultantes de gratificações, com a

devida regulamentação em Lei.

Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

A servidora gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos no artigo 64 e 65 desta Lei, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Os servidores a que se refere o parágrafo anterior serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

10.4 – Adicional por Serviço Extraordinário

O serviço extraordinário será remunerado **com acréscimo de 50% em relação à hora normal** de trabalho.

Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 horas por jornada diária.

10.5 – Adicional Noturno

O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido **de 25% por cento, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos**.

Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 68 desta Lei.

10.6 – Adicional de Férias

Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional **correspondente a 1/3 da remuneração** do período de férias.

No caso do servidor exercer função gratificada, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

10.7 – Adicional por Formação Escolar Suplementar

Cria o Adicional por Formação Escolar Suplementar, calculado sobre o vencimento percebido, a ser concedido uma única vez e implantado quando o servidor obtiver nível de formação superior ao exigido para o provimento de seu cargo, de acordo com o grau de escolaridade, da seguinte forma:



- ↪ Primeiro grau: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em educação básica, de ensino fundamental incompleto, que suplementarem seus estudos e obtiverem a formação fundamental concluída em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 40%, em cargos de simbologias G1, S1 e E1.
- ↪ Segundo grau: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em educação básica, de ensino fundamental e médio ou formação técnica de nível médio incompletos, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação nestes níveis, em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 30%, em cargos de simbologias G2, S2 e E2.
- ↪ Terceiro grau e educação profissional: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em ensino médio ou formação técnica de nível médio completos, bem como aqueles com educação superior ou educação profissional e tecnológica incompletos, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação superior ou tecnológica em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 20%, em cargos de simbologias G3, S3, E3, G4, S4 e E4.
- ↪ terceiro grau, sem educação profissional: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em ensino médio, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação média de caráter profissional-tecnológico em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 17%, em cargos de simbologias G3, S3, ou E3.

O Adicional por Formação Escolar Suplementar será concedido exclusivamente pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação escolar do servidor, a requerimento deste e mediante comprovação documental, passando a surtir efeitos no mês subsequente ao da protocolização do pedido.

O adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores regidos pela Lei Municipal nº 2287/2011 - Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e suas alterações.

O adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista e Especialista em Medicina, da Lei 1580/2007 (simbologias G5, G6, G7 e G8)r - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Castro e suas alterações.

O adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista na Educação, da Lei 1583/2007 (simbologias E5, E6, E7 e E8) - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação do Município de Castro e suas alterações.

O adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista na Saúde e Médico, da Lei 1581/2007 (simbologias S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12) - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal da área da saúde do Município de Castro e suas alterações.

Para efeitos de aplicação desta lei, serão consideradas as condições e definições constantes da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, publicada aos 23 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), ou outra que venha a substituí-la.

Para os efeitos desta lei, é vedada a concessão do adicional com base no item IV caso, em virtude de outra formação escolar, o funcionário já houver sido beneficiado pelo disposto no item III deste Artigo. Aos ocupantes do cargo de Motorista, com simbologia M3, aplicam-se os adicionais previstos nos incisos III e IV deste artigo.

10.8 – Adicional de Sobreaviso

Fica criado o Adicional de Sobreaviso, que se caracteriza pela disponibilidade de **12 (doze) horas ininterruptas ao trabalho, cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas** do dia ou cuja necessidade seja justificada.

O sobreaviso será cumprido independentemente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

O adicional de sobreaviso será calculado sobre o valor do menor vencimento inicial de cada cargo pago pelo Município de Castro, nas seguintes proporções:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">↳ Sobreaviso durante os dias da semana: 8%;↳ Sobreaviso durante os finais de semana e feriados: 10%; |
|---|

Os percentuais previstos neste artigo serão pagos ainda que o servidor não tenha sido acionado durante o referido sobreaviso.

Aos servidores que perceberem o adicional de sobreaviso não farão jus ao adicional de serviço extraordinário, durante o horário de sobreaviso.

Durante o sobreaviso o servidor permanecerá à disposição da unidade onde encontra-se lotado pelo **período de 12 horas contínuas**, comparecendo ao local de trabalho, para prestação de atendimento, apenas quando solicitado.

O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado através de qualquer meio ágil de comunicação e, durante o período de espera, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Os locais de atendimento, realização de escalas, fiscalização dos efetivos serviços prestados, fiscalização do cartão ponto e demais critérios que se fizerem necessários serão estabelecidos através de Decreto.

As importâncias pagas a título de adicional de sobreaviso não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre ele vantagens de qualquer natureza.

11 – As Férias

O servidor após **12 meses de serviço fará jus a férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 11 meses do próximo período aquisitivo** no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, na seguinte proporção:

- ↳ 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, durante o período aquisitivo.
- ↳ 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado ao serviço, no período aquisitivo, de 6 (seis) a 14 (quatorze) dias.
- ↳ 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado ao serviço, durante o período aquisitivo, de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias.
- ↳ 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado ao serviço, durante o período aquisitivo, de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias.

Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 meses de exercício. É vedado levar à conta de férias qualquer falta injustificada ao serviço.

O pagamento da remuneração das férias será efetuada antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e de que haja interesse da Administração.

No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias

a que tiver direito e ao incompleto, **na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício**, ou fração superior a 14 dias.

A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas **gozará 20 (vinte) dias consecutivos** de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no artigo 72 desta Lei.

Não terá direito a férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo:

- ↳ tiver obtido licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses, embora descontínuos;
- ↳ tiver usufruído afastamento para cursos, por período superior a seis meses;
- ↳ tiver usufruído qualquer dos afastamentos previstos nos incisos III e IV do artigo 78;
- ↳ estiver em licença por motivo de afastamento do cônjuge e de licença para tratar assuntos particulares.

Nos casos previstos no inciso IV, deste artigo, no que concerne a afastamentos para cursos, e nas hipóteses do inciso III, consideram-se usufruídas as férias nos períodos de recesso acadêmico ocorridos no prazo de duração do afastamento autorizado.

Nos demais casos previstos no inciso III, a responsabilidade pela concessão das férias, segundo as normas desta Lei, será do titular da unidade administrativa em que o servidor encontrar-se prestando serviços, seja a que título for.

Terá início o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retornar ao serviço.

Atendidas as conveniências da população e dos serviços públicos, a Administração poderá instituir o sistema de férias coletivas para servidores da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive em períodos diferenciados.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

12 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](#) e [@profmarcosgirao](#)

QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro/PR, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) É proibida a prestação de serviços gratuitos, inclusive nos casos previstos em Lei.
- b) servidor ou servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- c) cargo público ou cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
- d) cargo de confiança é o conjunto de atribuições de natureza gerencial de nível auxiliar, compreendendo chefia, assessoramento e secretariado.
- e) Ao cargo de provimento em comissão, para os cargos de confiança, a atribuição predominante é de direção, chefia e assessoramento.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. É proibida a prestação de serviços gratuitos, **salvo os casos previstos em Lei** (Art. 4º).

A **alternativa B** está correta. servidor ou servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público (Art. 2º, I).

A **alternativa C** está correta. cargo público ou cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão (Art. 2º, II).

A **alternativa D** está correta. cargo de confiança é o conjunto de atribuições de natureza gerencial de nível auxiliar, compreendendo chefia, assessoramento e secretariado (Art. 2º, III).

A **alternativa E** está correta. Ao cargo de provimento em comissão, para os cargos de confiança, a atribuição predominante é de direção, chefia e assessoramento (Art. 2º, § 1º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 13/2007, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) promoção.
- c) remoção.
- d) readaptação.
- e) reversão.

Comentários

A **alternativa A** está correta. nomeação (Art. 9º, I).

A **alternativa B** está correta. promoção (Art. 9º, II).

A **alternativa C** está incorreta. **Remoção** não é forma de provimento.

A **alternativa D** está correta. readaptação (Art. 9º, III).

A **alternativa E** está correta. reversão (Art. 9º, IV).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, a posse ocorrerá no prazo de:

- a) 20 dias contados da publicação do ato de provimento.
- b) 30 dias úteis contados da publicação do ato de provimento.
- c) 15 dias contados da publicação do ato de provimento.
- d) 30 dias contados da publicação do ato de provimento.
- e) 15 dias úteis contados da publicação do ato de provimento.

Comentários

A resposta está no art. 14, parágrafo 1º:

*§ 1º A posse ocorrerá no prazo de **trinta dias contados** da publicação do ato de provimento.*

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, é de ----- o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.:

- a) 5 dias.
- b) 5 dias úteis.
- c) 10 dias.
- d) 10 dias úteis.
- e) 20 dias.

Comentários:

A resposta está no art. 16, parágrafo 1º:

*§ 1º É **de cinco dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.*

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta horas) e observados os limites mínimo e máximo de:

- a) 05 e 08 horas diárias, respectivamente.
- b) 06 e 08 horas diárias, respectivamente.
- c) 07 e 08 horas diárias, respectivamente.
- d) 04 e 08 horas diárias, respectivamente.
- e) 04 e 09 horas diárias, respectivamente.

Comentários:

A resposta está no art. 21:

*Art. 21 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta horas) e observados os limites mínimo e **máximo de 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias, respectivamente.***

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, EXCETO:

- a) assiduidade.
- b) responsividade.
- c) disciplina.
- d) capacidade de iniciativa.
- e) produtividade.

Comentários

A **alternativa A** está correta. assiduidade (Art. 25, I).

A **alternativa B** está incorreta. responsabilidade (Art. 25, VI).

A alternativa C está correta. disciplina (Art. 25, II).

A alternativa D está correta. capacidade de iniciativa (Art. 25, III).

A alternativa E está correta. produtividade (Art. 25, IV).

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2007, Compete à comissão, instituída para a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, definir a forma de atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a ser realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados anteriormente. Fica também a referida comissão incumbida de encaminhar ao titular do respectivo Poder para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de:

- a) 30 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- b) 20 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- c) 60 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- d) 40 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- e) 70 dias antes de vencer o prazo final do estágio.

Comentários

A resposta está no art. 25, parágrafos 1º e 2º:

§ 2º Compete à comissão, instituída para a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, definir a forma de atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a ser realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

*§ 3º Fica também a referida comissão incumbida de encaminhar ao titular do respectivo Poder para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de **60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.***

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):

- a) Reversão.
- b) Redistribuição.
- c) Reintegração.
- d) Recondução.

e) Readaptação.

Comentários

A resposta está no art. 28:

Art. 28 Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação na unidade de pessoal, observados os seguintes preceitos, SALVO:

- a) nível superior de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.
- b) interesse da Administração.
- c) equivalência de vencimentos.
- d) manutenção da essência das atribuições do cargo.
- e) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **mesmo nível de escolaridade**, especialidade ou habilitação profissional (Art. 40, V).

A **alternativa B** está correta. interesse da Administração (Art. 40, I).

A **alternativa C** está correta. equivalência de vencimentos (Art. 40, II).

A **alternativa D** está correta. manutenção da essência das atribuições do cargo (Art. 40, III).

A **alternativa E** está correta. vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades (Art. 40, IV).

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a substituição de servidores, conforme a Lei Complementar Municipal nº 13/2007:

I. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

II. O substituto assumirá automática e cumulativamente, com prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

III. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

IV. O titular do cargo em comissão ou função gratificada não poderá ser nomeado ou designado para, cumulativamente, como substituto exercer outro cargo ou função da mesma natureza, até a nomeação ou designação do titular.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) I e III.
- c) II, III e IV.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários

As assertivas I e III estão corretas. Confira:

Art. 41 *Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.*

§ 2º *O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.*

As assertivas II e IV estão em desacordo com a norma:

§ 1º *O substituto assumirá automática e cumulativamente, **sem prejuízo do cargo que ocupa**, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.*

§ 3º *O titular do cargo em comissão ou função gratificada poderá ser nomeado ou designado para, cumulativamente, como substituto exercer outro cargo ou função da mesma natureza, até a nomeação ou designação do titular, podendo optar pelo vencimento de um só cargo ou função.*

11. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2007, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei específica, refere-se à ou ao:

- a) Remuneração.
- b) Subsídio.
- c) Vencimento.

- d) Gratificação.
- e) Adicional.

Comentários

A resposta está no art. 42:

*Art. 42 **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei específica.*

12. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de:

- a) 3 dias.
- b) 4 dias.
- c) 5 dias
- d) 2 dias.
- e) 72 horas.

Comentários

A resposta está no art. 57:

*Art. 57 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, **no prazo de 2 (dois) dias.***

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro/PR, está incorreta a seguinte alternativa:
 - a) É proibida a prestação de serviços gratuitos, inclusive nos casos previstos em Lei.
 - b) servidor ou servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.
 - c) cargo público ou cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
 - d) cargo de confiança é o conjunto de atribuições de natureza gerencial de nível auxiliar, compreendendo chefia, assessoramento e secretariado.
 - e) Ao cargo de provimento em comissão, para os cargos de confiança, a atribuição predominante é de direção, chefia e assessoramento.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 13/2007, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:
 - a) nomeação.
 - b) promoção.
 - c) remoção.
 - d) readaptação.
 - e) reversão.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, a posse ocorrerá no prazo de:
 - a) 20 dias contados da publicação do ato de provimento.
 - b) 30 dias úteis contados da publicação do ato de provimento.
 - c) 15 dias contados da publicação do ato de provimento.
 - d) 30 dias contados da publicação do ato de provimento.
 - e) 15 dias úteis contados da publicação do ato de provimento.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, é de ----- o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.:
- a) 5 dias.
 - b) 5 dias úteis.
 - c) 10 dias.
 - d) 10 dias úteis.
 - e) 20 dias.
5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta horas) e observados os limites mínimo e máximo de:
- a) 05 e 08 horas diárias, respectivamente.
 - b) 06 e 08 horas diárias, respectivamente.
 - c) 07 e 08 horas diárias, respectivamente.
 - d) 04 e 08 horas diárias, respectivamente.
 - e) 04 e 09 horas diárias, respectivamente.
6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, EXCETO:
- a) assiduidade.
 - b) responsividade.
 - c) disciplina.
 - d) capacidade de iniciativa.
 - e) produtividade.
7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2007, Compete à comissão, instituída para a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, definir a forma de atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a ser realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados

anteriormente. Fica também a referida comissão incumbida de encaminhar ao titular do respectivo Poder para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de:

- a) 30 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- b) 20 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- c) 60 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- d) 40 dias antes de vencer o prazo final do estágio.
- e) 70 dias antes de vencer o prazo final do estágio.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):

- a) Reversão.
- b) Redistribuição.
- c) Reintegração.
- d) Recondução.
- e) Readaptação.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação na unidade de pessoal, observados os seguintes preceitos, SALVO:

- a) nível superior de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.
- b) interesse da Administração.
- c) equivalência de vencimentos.
- d) manutenção da essência das atribuições do cargo.
- e) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a substituição de servidores, conforme a Lei Complementar Municipal nº 13/2007:

I. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

II. O substituto assumirá automática e cumulativamente, com prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

III. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

IV. O titular do cargo em comissão ou função gratificada não poderá ser nomeado ou designado para, cumulativamente, como substituto exercer outro cargo ou função da mesma natureza, até a nomeação ou designação do titular.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) I e III.
- c) II, III e IV.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

11. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2007, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei específica, refere-se à ou ao:

- a) Remuneração.
- b) Subsídio.
- c) Vencimento.
- d) Gratificação.
- e) Adicional.

12. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13/2007, o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de:

- a) 3 dias.
- b) 4 dias.
- c) 5 dias
- d) 2 dias.
- e) 72 horas.

GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A
5. D

6. B
7. C
8. E
9. A
10. B

11. C
12. D

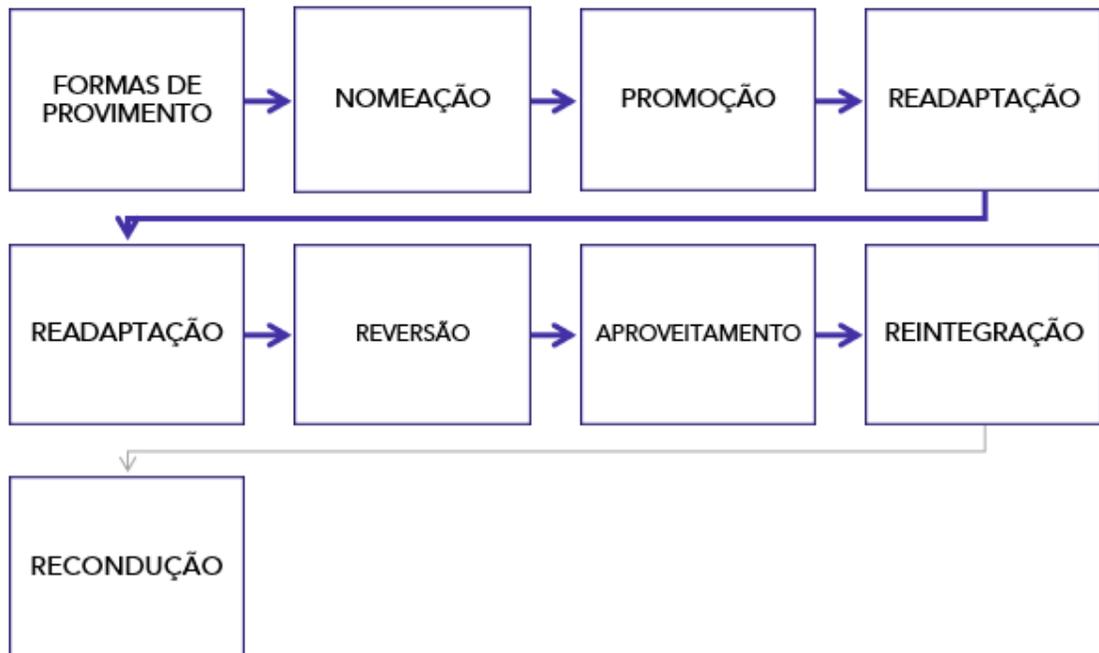
RESUMO

Vamos às importantíssimas definições:

- Para os efeitos desta Lei Complementar, na Administração Pública Municipal:
 - **servidor ou servidor público é a pessoa legalmente investida** em cargo público;
 - cargo público ou cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
 - cargo de confiança é o conjunto de atribuições de natureza gerencial de nível auxiliar, compreendendo chefia, assessoramento e secretariado.

Ao cargo de provimento em comissão, para os cargos de confiança, a atribuição predominante é de direção, chefia e assessoramento.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Castro/PR prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público:**



- ↗ São requisitos básicos para investidura em cargo público:
- ↗ o gozo dos direitos políticos;
- ↗ a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- ↗ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ↗ a idade mínima de dezoito anos;
- ↗ aptidão física e mental.

E aí, duas informações quantíssimas para fins de provas:

- ↵ A posse ocorrerá no **prazo de trinta dias** contados da publicação do ato de provimento.
- ↵ A posse poderá dar-se **mediante procuração específica**.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- ↵ Assiduidade;
- ↵ disciplina;
- ↵ capacidade de iniciativa;
- ↵ produtividade;
- ↵ idoneidade moral;
- ↵ responsabilidade.

- ↵ Compete à comissão, instituída para a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, definir a forma de atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a ser realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

Segundo o que estabelece o art. 36 do Estatuto dos servidores de Castro:

- ↵ A **vacância do cargo público** decorrerá de:
 - exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - readaptação;
 - aposentadoria;
 - posse em outro cargo inacumulável;
 - falecimento.

A redistribuição é definida no art. 40 do Estatuto como o **deslocamento** cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação na unidade de pessoal, observados os seguintes preceitos:

- ↵ interesse da Administração;
- ↵ equivalência de vencimentos;
- ↵ manutenção da essência das atribuições do cargo;
- ↵ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ↵ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Segundo os arts. 42 e 43 do Estatuto dos Servidores de Castro:

- ↵ **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei específica.
- ↵ **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Castro, a nossa estimada Lei Complementar Municipal nº 13/2007, estabelece em seu art. 52 que, além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- ↵ indenizações;
- ↵ gratificações;
- ↵ adicionais.

Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- ↵ gratificação natalina;
- ↵ adicional por tempo de serviço;
- ↵ adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- ↵ adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- ↵ adicional noturno;
- ↵ adicional de férias;
- ↵ adicional por formação escolar suplementar;
- ↵ adicional de sobreaviso;
- ↵ outros, relativos ao local ou a natureza do trabalho.

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres farão jus ao adicional de insalubridade, aplicado sobre o menor vencimento estabelecido no quadro de servidores do Município, nas seguintes proporções e apurado conforme determinar a regulamentação da presente Lei:

- ↵ para o grau máximo de insalubridade: adicional de 40%;
- ↵ para o grau médio de insalubridade: adicional de 20%;
- ↵ para o grau mínimo de insalubridade: adicional de 10%.

Cria o Adicional por Formação Escolar Suplementar, calculado sobre o vencimento percebido, a ser concedido uma única vez e implantado quando o servidor obtiver nível de formação superior ao exigido para o provimento de seu cargo, de acordo com o grau de escolaridade, da seguinte forma:

- ↵ Primeiro grau: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em educação básica, de ensino fundamental incompleto, que suplementarem seus estudos e obtiverem a formação fundamental concluída em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 40%, em cargos de simbologias G1, S1 e E1.
- ↵ Segundo grau: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em educação básica, de ensino fundamental e médio ou formação técnica de nível médio incompletos, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação

nestes níveis, em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 30%, em cargos de simbologias G2, S2 e E2.

- ↳ Terceiro grau e educação profissional: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em ensino médio ou formação técnica de nível médio completos, bem como aqueles com educação superior ou educação profissional e tecnológica incompletos, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação superior ou tecnológica em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 20%, em cargos de simbologias G3, S3, E3, G4, S4 e E4.
- ↳ terceiro grau, sem educação profissional: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em ensino médio, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação média de caráter profissional-tecnológico em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 17%, em cargos de simbologias G3, S3, ou E3.

Não terá direito a férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo:

- ↳ tiver obtido licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses, embora descontínuos;
- ↳ tiver usufruído afastamento para cursos, por período superior a seis meses;
- ↳ tiver usufruído qualquer dos afastamentos previstos nos incisos III e IV do artigo 78;
- ↳ estiver em licença por motivo de afastamento do cônjuge e de licença para tratar assuntos particulares.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.